

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.
CNPJ/MF nº 10.144.628/0001-14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. e dos acionistas. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem contudo interferir na própria administração.

Art. 2º Conforme determina o Estatuto Social da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., o Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, observando-se o seguinte:

I) Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e

II) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo Único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia, em consonância com o § 2º, art. 162.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

Art. 4º A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Fiscal, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses Conselheiros, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, durante todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, sendo indelegável a função investida, mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas e Pareceres Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e fórum de debate, por isso as suas decisões devem buscar consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver opinião divergente, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

Art. 7º Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro Conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas. Excepcionalmente, fica facultada, se necessária, a participação de Conselheiros na reunião, por vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Gerente de Governança e Conformidade ou ao Assistente da Presidência da Companhia, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal para que seja convocado, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias a sua participação.

Art. 8º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, preferencialmente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.

Art. 10º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292/96 .

Art. 11º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 .

CAPÍTULO II - DEVERES E RESPONSABILIDADE PESSOAL

Art. 12º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 , respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os Conselheiros deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

§4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

§5º Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do Conselho Fiscal à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728/79 e 8.730/93, do Decreto nº 978/93, e da Instrução Normativa nº 05/94, do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Art. 13º As atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos Conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento. Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto Social e pelo Artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho Fiscal,:

- I) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV) denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências para proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V) convocar a Assembléia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- VI) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII) exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX) a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a

elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;

X) os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões de Assembleia Geral, do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras e Diretoria Executiva da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste Artigo).

XI) qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII) fornecer, aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

XIII) as atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia; e

XIV) para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas física ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I) convocar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III) apurar as votações e proclamar os resultados;

IV) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

V) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

VI) autorizar, consultados os demais membros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

VIII) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal; e

IX) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

Art. 15º - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I) comparecer às reuniões do Colegiado;
- II) examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV) solicitar aos órgãos da administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V) comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso X do art. 13º deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- VI) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Gerente de Governança e Conformidade ou ao Assistente da Presidência da Companhia, com a máxima antecedência, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 16º A administração da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. representada pela Diretoria Executiva, por sua vez, tem deveres, com base na lei, para com o Conselho Fiscal, os quais encontram-se descritos abaixo:

- I) prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado;
- II) fornecer aos membros do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação, os seguintes elementos, necessários ao desempenho de suas atribuições:
 - a) na data da instalação do Conselho: cópia dos estatutos sociais e de outros atos normativos vigentes;
 - b) cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração; e
 - c) cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho.
- III) fornecer ao Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

IV) convocar os membros do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões do Assembleia Geral e do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, remetendo os documentos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar;

V) convocar os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, a comparecerem às Assembléias Gerais da Companhia; e

VI) remunerar mensalmente os membros do Conselho Fiscal, no valor determinado em Assembleia Geral, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 17º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18º A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões será efetuada, pelo Presidente do Colegiado, por mensagem de correio eletrônico, com o prazo mínimo de oito dias para exame prévio da documentação.

§1º Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 19º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 20º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21º Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art. 22º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 23º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24º O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

I) O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião seguinte.

II) Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 25º Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas, e devidamente aprovada pela assinatura dos Conselheiros Fiscais que estiveram presentes à reunião.

Parágrafo Único. Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, após a sua aprovação, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ao Presidente da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. e à Auditoria Interna da Companhia, bem como à Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle Interno da Corregedoria Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 26º A administração da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., através do Secretário Geral, do Gerente de Governança e Conformidade ou ao Assistente da Presidência, disponibilizará profissionais para secretariar e prestar o necessário apoio técnico aos membros do Conselho Fiscal.